



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 152/SEAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0047776/2023-24

PARECER ÚNICO n.º 75025641 (SEI)					
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 014/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento			
FASE DO LICENCIAMENTO:	LAC - 1 - Licença de Operação Corretiva (LOC)			Validade da licença: 06 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PROCESSO	PORTARIA IGAM		SITUAÇÃO:	
Captação em barramento	-	1902534/2020		Deferida	
Poço tubular	-	1903898/2021		Deferida	
Captação em corpo d' água	-	1904324/2019		Deferida	
Poço tubular	-	2106807/2022		Deferida	
Poço tubular	-	2106811/2022		Deferida	
Poço tubular	-	2106959/2022		Deferida	
Uso insignificante	-	Certidão n.º 379525/2023		Deferida	
Uso insignificante	-	Certidão n.º 0379522/2023		Deferida	
Uso insignificante	-	Certidão n.º 0379526/2023		Deferida	
Uso insignificante	-	Certidão n.º 379521/2023		Deferida	
Uso insignificante	-	Certidão n.º 260428/2021		Deferida	
Captação em barramento	20408/2023	-		Análise técnica concluída	
EMPREENDEDOR:	DÉCIO BRUXEL				
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA BOM RETIRO, BARREIRO, RONCADOR E MANABUIÚ (Mat. 28.790, 28.791, 28.792, 28.793 e 30.056)	CPF:	085.132.440-15		
MUNICÍPIO:	PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG	ZONA:	Rural		
COORDENADAS					
GEOGRÁFICA (DATUM): LAT - 18° 7' 3,232" LONG - 46° 29' 17,096" SIRGAS 2000					
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	x	NÃO	
BACIA FEDERAL:	RIO PARACATU	BACIA ESTADUAL:	RIO PARACATU		
UPGRH:	SF7 - RIO PARACATU				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM N.º 217/2017)			Classe	Fator locacional
G-02-04-6	Suinocultura com um plantel de 30.000 cabeças			04	0

G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes com produção nominal de 7.250 toneladas/ano.	02	0
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura com área inundada de 0,60 hectares.	NP	0
G-01-01-5	Horticultura (Floricultura, olericultura, fruticultura, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas com área útil de 158,00 hectares.	03	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura com área útil de 442,00 hectares	02	0
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> SETAGRO - Ronaldo Mundim Júnior		<b>REGISTRO:</b> CREA-MG:50640/D	
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 233392/2023		<b>DATA:</b> 17/03/2023	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Alves Filho	1.146.912-9	
Ricardo Rosamilia Bello	1.147.181-0	
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza - Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.496.780-7	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) Público(a)**, em 10/10/2023, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 10/10/2023, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 11/10/2023, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 11/10/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **75025521** e o código CRC **9314743D**.



## RESUMO

O empreendimento Fazenda Bom Retiro, Barreiro, Roncador e Manabuiú (matrículas n.<sup>os</sup> 28.790, 28.791, 28.792, 28.793 e 30.056) desenvolve as atividades de suinocultura ciclo completo, beneficiamento primário de produtos agrícolas, barragem de irrigação, horticultura e cultivo de culturas agrícolas, há vários anos.

De acordo com a Deliberação Normativa (DN 217/2017), o empreendimento é enquadrado em classe 04, de grande porte e médio potencial poluidor, para a atividade de suinocultura ciclo completo com um plantel de 30.000 cabeças (G-02-04-6), sendo uma LAC -1 (Licenciamento Ambiental Concomitante). O fator locacional para o empreendimento em questão é igual a zero (0).

Em 03/01/2023, o empreendedor formalizou na SUPRAM TM o processo administrativo de Licença Ambiental Concomitante (LAC - 1). Em seguida, no dia 13/07/2023 foi realizada uma fiscalização no imóvel, conforme auto de fiscalização n.<sup>o</sup> 233392/2023. Após a fiscalização foi solicitado várias informações complementares para concluir a respeito da viabilidade ambiental do empreendimento.

O imóvel possui uma área total de 1.490,8388 hectares. A área correspondente à reserva legal das matrículas n.<sup>os</sup> 28.792, 28.790, 28.791, 28.793 e 30.056 somam 533,30 hectares, não inferior aos 20% exigidos por lei. Vale salientar que as áreas estão compensadas e gravadas à margem das matrículas e apontadas no CAR n.<sup>o</sup>:MG-3153400-3239.1F24.5C7D.4934.9E64.9760.7002.B066- Fazenda Manabuiú (matrículas n.<sup>os</sup> 28.792 e 28.791). Trata-se de áreas de cerrado e campo cerrado. Para as matrículas n<sup>os</sup> 28.790, 28.792 e 30.056 foi apresentado o CAR n.<sup>o</sup> MG-3153400-21AC.F790.2411.4D0B.8C90.9C51.370C.B38F.

O empreendimento conta com 5 (cinco) cadastros de uso de volume insignificante, 04 poços tubulares e 01 captação superficial e 02 (dois) barramentos com área inundada inferior a 5,0 hectares, ambos regularizados junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM).

O empreendedor formalizou requerimento na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo (SUPRAM TM), em 16 de maio de 2023 referente à intervenção em APP sem supressão e intervenção fora da APP com supressão de vegetação nativa e sem supressão de vegetação nativa, totalizando área de 0,5997 hectares. Trata-se de um intervenção para reforma de um antigo barramento da Fazenda. Considerado a Lei 20.922/2013 a intervenção ambiental de 0,5997 hectares poderá ser autorizada, em conformidade com o art. 3º, inciso II, alínea g da Lei 20.922/2013, sendo vetado intervenção em área maior que o antigo barramento. Foi apresentado proposta de medida compensatória que somam 0,5997 hectares em área de APP do empreendimento. Foram mencionados os principais impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras e compensatórias.

Desta forma, a Supram TM sugere o deferimento da licença de operação Concomitante (LAC-1) para o empreendimento Fazendas Bom Retiro, Barreiro, Roncador e Manabuiú, localizada no município de Presidente Olegário-MG.



## 1. INTRODUÇÃO

### 2.1. Contexto histórico

O empreendimento Fazendas Bom Retiro, Barreiro, Roncador e Manabuiú (matrículas n.<sup>os</sup> 28.790, 28.791, 28.792, 28.793 e 30.056), localizadas no município de Presidente Olegário-MG, opera com a atividade de suinocultura ciclo completo, beneficiamento primário de produtos agrícolas, barragem de irrigação, horticultura e cultivo de culturas agrícolas, há vários anos.

De acordo com a Deliberação Normativa (DN 217/2017), o empreendimento é enquadrado em classe 04, de grande porte e médio potencial poluidor, para a atividade de suinocultura ciclo completo com um plantel de 30.000 cabeças (G-02-04-6), sendo uma LAC - 1 (Licenciamento Ambiental Concomitante). O fator locacional para o empreendimento em questão é igual a zero (0).

Na tabela 01, é possível visualizar o porte, potencial poluidor e classificação das atividades conforme DN 217/2017 para as atividades desenvolvidas no imóvel.

Código	Atividades	Porte	Potencial poluidor	Classe	Fator locacional
G-02-04-6	Suinocultura - 30.000 cabeças.	G	M	04	0
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas com produção nominal de 7.250 toneladas/ano.	P	M	02	0
G-05-02-0	Barragem de irrigação com área inundada de 0,6 hectares	NP	NP	NP	0
G-01-01-5	Horticultura com área cultivada de 158,00 hectares.	M	M	03	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris com área útil de 442,00 hectares.	P	M	02	0

G= Grande; M=Médio; NP= Não passível; P=Pequeno.

A vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM ocorreu no ano de 2023. Em seguida, foram solicitadas informações complementares para concluir a respeito da viabilidade ambiental do empreendimento.

A Fazenda Bom Retiro, Barreiro, Roncador e Manabuiú está localizada no município de Presidente Olegário-MG.



O acesso partindo de Presidente Olegário-MG pode ser feito pela Rodovia Porfírio Rodrigues Rosa por 18,0 Km, até chegar na MG -410. Em seguida, deve-se percorrer por mais 20,0 Km até chegar na entrada da Fazenda (Coordenadas geográficas: S - 18° 07' 23,58" e W - 46° 29' 23,26").

É importante destacar que no ano de 2010 o empreendedor obteve a Licença de Operação Corretiva ( P.A n.º 02865/2004/001/2009), valida até 08/10/2018. No ano de 2022 o empreendedor firmou um TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) em virtude do Auto de Infração n.º 214108/2021. Em 03/01/2023, o empreendedor através de sua consultoria ambiental formalizou o processo de regularização ambiental do empreendimento.

A equipe responsável pela elaboração do RCA (Relatório de Controle Ambiental) e PCA (Plano de Controle Ambiental) é a SETAGRO- Serviços Técnicos em Agronomia, Agrimensura e Engenharia Ltda., possuindo como coordenador o Engenheiro Ronaldo Mundim Júnior - CREA-MG: 50.640/D e ART n.º MG 20221554706

O empreendimento apresenta inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP- IBAMA de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, sob o registro n.º 694363.

*As informações aqui relatadas foram feitas com base nos estudos apresentados e fiscalização realizada no empreendimento.*

## 2.2 Caracterização do empreendimento

As Fazendas Bom Retiro, Barreiro, Roncador e Manabuiú, alvo do presente licenciamento, possui área matriculada de 1.490,8388 hectares, figura 01.



**Figura 01**-Visão geral da Fazenda. Fonte: Estudos ambientais, 2023.



A Fazenda possui uma importante e diversificada produção agrícola, com grande aproveitamento de seus solos e com elevada produtividade, desenvolvendo atividades de cultivo relacionadas a culturas anuais e horticultura sob manejo irrigado e sequeiro, suinocultura e beneficiamento de grãos. Na Tabela 02, encontra-se o uso e ocupação do solo nas Fazendas Manabuiú, Bom Retiro, Barreiro e Roncador.

**Tabela 02- Áreas atualmente ocupadas pelas atividades.**

**- Áreas Fazenda Manabuiú**

<b>Uso do solo (Fazenda Manabuiú)</b>	<b>Área em hectares</b>
Reserva legal	563,30
Vegetação Nativa	148,4392
Preservação Permanente	89,1822
Represas	0,4573
Área consolidada	63,2455
<b>Área total</b>	<b>864,6242</b>

Fonte: Estudos Ambientais, 2022.

**- Áreas Fazenda Bom Retiro, Barreiro e Roncador**

<b>Uso do solo (Fazenda Bom Retiro, Barreiro e Roncador)</b>	<b>Área em hectares</b>
Represas	2,5421
Cultivos agrícolas - Sequeiro	351,4445
Cultivos agrícolas - Irrigado	260,00
Benfeitorias	12,2272
<b>Área total</b>	<b>626,2138</b>

Fonte: RCA, 2022

No imóvel são cultivados milho, soja, algodão, trigo, sorgo, tomate e ervilha, sendo que a área irrigada pode ocupar uma área de aproximadamente 260,00 hectares. Além disso, existem 351,4445 hectares destinado ao cultivo de sequeiro.

No empreendimento é desenvolvida a atividade de suinocultura (unidade de produção de leitões) com um plantel de 1.668 matrizes . De acordo com as informações apresentadas no local existe a possibilidade de alojar até 30.000 animais.



O beneficiamento primário de produtos agrícolas consiste em um conjunto de operações com o objetivo de aprimorar a qualidade dos grãos e remover o material indesejável, sendo constituído por quatro unidades, a saber: recepção, pré-limpeza, secagem e armazenamento. O sistema é composto por uma balança para pesagem dos veículos carregados e por moegas, que são estruturas empregadas para a recepção de produtos a granel. Os grãos são posteriormente transportados para a etapa de limpeza e em conseguinte encaminhados à etapa de secagem.

Na área da Fazenda existem várias estruturas de apoio para a realização das atividades, tais como: alojamento, fábrica de ração, escritórios, depósito de embalagens, galpão de armazenamento de ração, lavador de máquinas e implementos agrícolas, ponto de abastecimento, galpão de máquinas, 01 (um) galpão de suínos matriz, 03 (três) galpões de gestação, 01 (uma) maternidade, 02 (duas) creche, 17 (dezessete) galpões de terminação, 04 (quatro) lagoas de tratamento de dejetos, 01 (um) separador de dejetos, 04 (quatro) biodigestores, 01 (uma) composteira, 01 (um) refeitório, 01 (um) galpão de defensivos, 01 (um) silo, 03 (três) casas de colo, 02 (duas) casas de bomba, 01 (uma) balança, 01 (um) banheiro e vestiário da granja e 06 (seis) placas solares. Além disso, conta com uma frota de máquinas, veículos e equipamentos próprios.

De acordo com o RCA apresentado o empreendimento conta com 77 colaboradores fixos, sendo todos relacionados às atividades de suinocultura, agrícolas, administração, serviços gerais, beneficiamento de grãos e produção de ração.

## 2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O empreendimento possui área total de 1.490,838 hectares e está em operação a vários anos com o desenvolvimento de atividades agrícolas e pecuárias. A atual fase do licenciamento é de Licença Ambiental Concomitante (LAC -1).

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) foi possível observar que o empreendimento não se localiza em nenhuma área definida na DN 217/2017 nos critérios locacionais de enquadramento e, ou nos fatores de restrição ou de vedação.

### 3.1 Unidades de Conservação



O empreendimento em questão não está localizado em área de conservação ou em zona de amortecimento. Portanto, não existe necessidade de apresentar anuênciam dos órgãos gestores.

### 3.2 Utilização dos recursos hídricos

Na região do empreendimento destacam-se os seguintes cursos d'água: Rio Manabuiú e Córrego Pirapetinga.

De acordo com os estudos ambientais protocolados, o consumo de água no empreendimento está relacionado ao consumo humano, abastecimento de pulverizadores, irrigação de culturas agrícolas, lavagem de máquinas e equipamentos agrícolas e irrigação de jardins.

Todos os usos estão regularizados junto ao IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas), conforme tabela 03.

Tabela 03- Pontos de captação de água nas Fazendas Mamabuiú, Bom Retiro, Barreiro e Roncador.

<b>Tipo de captação</b>	<b>N.º Processo</b>	<b>N.º Portaria /certidão</b>	<b>Situação junto ao IGAM</b>
Captação em barramento	-	1902534/2020	Deferida
Poço tubular	-	1903898/2021	Deferida
Captação em corpo d' água	-	1904324/2019	Deferida
Poço tubular	-	2106807/2022	Deferida
Poço tubular	-	2106811/2022	Deferida
Poço tubular	-	2106959/2022	Deferida
Uso insignificante	-	Certidão n.º 379525/2023	Deferida
Uso insignificante	-	Certidão n.º 0379522/2023	Deferida
Uso insignificante	-	Certidão n.º 0379526/2023	Deferida
Uso insignificante	-	Certidão n.º 379521/2023	Deferida
Uso insignificante	-	Certidão n.º 260428/2021	Deferida
Captação em barramento	20408/2023	-	Análise técnica concluída

O empreendimento conta com 5 cadastros de uso de volume insignificante, 04 poços tubulares e 01 captação superficial e 02 (dois) barramentos com área inundada inferior a 5,0 hectares.

### 3.3 Cavidades Naturais

Não se aplica ao empreendimento em questão, pois não está localizado em áreas com ocorrência de cavidades naturais.



### 3. 0 ÁREA DE RESERVA LEGAL E PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

A área correspondente à reserva legal das matrículas n.os 28.792, 28.790, 28.791, 28.793 e 30.056 somam 533,30 hectares, não inferior aos 20% exigidos por lei. Vale salientar que as áreas estão compensadas e gravadas à margem das matrículas e apontadas no CAR n.º:MG-3153400-3239.1F24.5C7D.4934.9E64.9760.7002.B066- Fazenda Manabuiú (matrículas n.os 28.792 e 28.791). Trata-se de áreas de cerrado e campo cerrado. Para as matrículas n.os 28.790, 28.792 e 30.056 foi apresentado o CAR n.º MG-3153400-21AC.F790.2411.4D0B.8C90.9C51.370C.B38F. Na tabela 04, é possível ver a área total e área de reserva legal.

Tabela 04 - Área de Reserva legal, Fazendas Bom Retiro, Roncador, Barreiro e Manabuiú, Presidente Olegário-MG.

Matrículas	Área total	RL (20%)	Cadastro Ambiental Rural da RL
28.792	145,7841	145,7841	MG-3153400-3239.1F24.5C7D.4934.9E64.9760.7002.B066
28.790	76,1138	30,00*	MG-3153400-3239.1F24.5C7D.4934.9E64.9760.7002.B066
28.791	697,3540	257,80	MG-3153400-3239.1F24.5C7D.4934.9E64.9760.7002.B066
28.793	167,2702	72,00	MG-3153400-3239.1F24.5C7D.4934.9E64.9760.7002.B066
30.056	404,3159	160,00	MG-3153400-3239.1F24.5C7D.4934.9E64.9760.7002.B066
<b>Total</b>	<b>1490,8380</b>	<b>533,30</b>	

\*Corresponde a reserva legal de outro imóvel do mesmo proprietário. RL= Reserva Legal.

As áreas de preservação permanente (APP's) da propriedade somam 89,1822 hectares. Trata-se de áreas nativas e em recomposição florestal.

O empreendedor formalizou requerimento na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo (SUPRAM TM), em 16 de maio de 2023 referente à intervenção em APP sem supressão e intervenção fora da APP com supressão de vegetação nativa e sem supressão de vegetação nativa, totalizando área de 0,5997 hectares, tabela 05.

Tabela 5- Caracterização das intervenções.

Caracterização das intervenções	Área total (ha)
Fora de APP - Com supressão de vegetação Nativa	0,0428
Fora de APP- Sem supressão de vegetação Nativa	0,0174
Dentro de APP- Com supressão de vegetação Nativa	0,4648
Dentro de APP- Sem supressão de vegetação nativa	0,0747
<b>Total</b>	<b>0,5997</b>



A referida intervenção justifica-se pela necessidade da restauração do arcabouço estrutural da crista de um barramento (represa) presente na propriedade. Portanto, trata-se de reforma de barramento já existente. A represa armazena água para irrigação de cultivos agrícolas e o desenvolvimento das atividades econômicas oriundas do empreendimento. Vale destacar que o barramento possui outorga deferida pelo IGAM (Processo n.º 20408/2023) para captação de água para irrigação de culturas agrícolas. Portanto, a intervenção de 0,5997 hectares ocorrerá na mesma localidade do barramento existente. Vale destacar que o barramento objeto de reforma foi construído em data anterior a julho de 2008. A vegetação nativa existente no local é constituída por gramíneas e plantas herbáceas em regeneração e não possui nenhum exemplar arbóreo em seu interior que apresente rendimento lenhoso. No entanto, a consultoria apresentou um volume de 9,4211 m<sup>3</sup> de lenha (formação campestre), com ausência de indivíduos arbóreos. Não ocorrerá supressão de nenhum indivíduo considerado imune de corte.

No caso presente, trata-se de um intervenção de interesse social, conforme menciona a Lei 20.922/2013 no seu Art. 3º, inciso II alínea “g”: “a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e a regularização de vazão para fins de perenização de curso d’água”

A área total de intervenção corresponde a 0,5997 hectares, no qual, 0,5395 hectares categoriza-se como Área de Preservação Permanente – APP e o restante, 0,0602 hectares encontram-se locados em área comum, sem rendimento lenhoso significativo.

Considerado a Lei 20.922/2013 a intervenção ambiental de **0,5997 hectares** poderá ser autorizada, em conformidade com o art. 3º, inciso II, alínea g da Lei 20.922/2013, sendo vetado intervenção em área maior que o antigo barramento.

#### 4.1 Compensação por intervenção em áreas de preservação permanente

O empreendedor apresentou um PRADA (Projeto de Recomposição Florestal de Áreas Degradadas) com o objetivo de recuperar uma área de 0,5997 hectares, em 04 (quatro) glebas distintas, todas localizadas em área de preservação permanente (APP), figura 02.

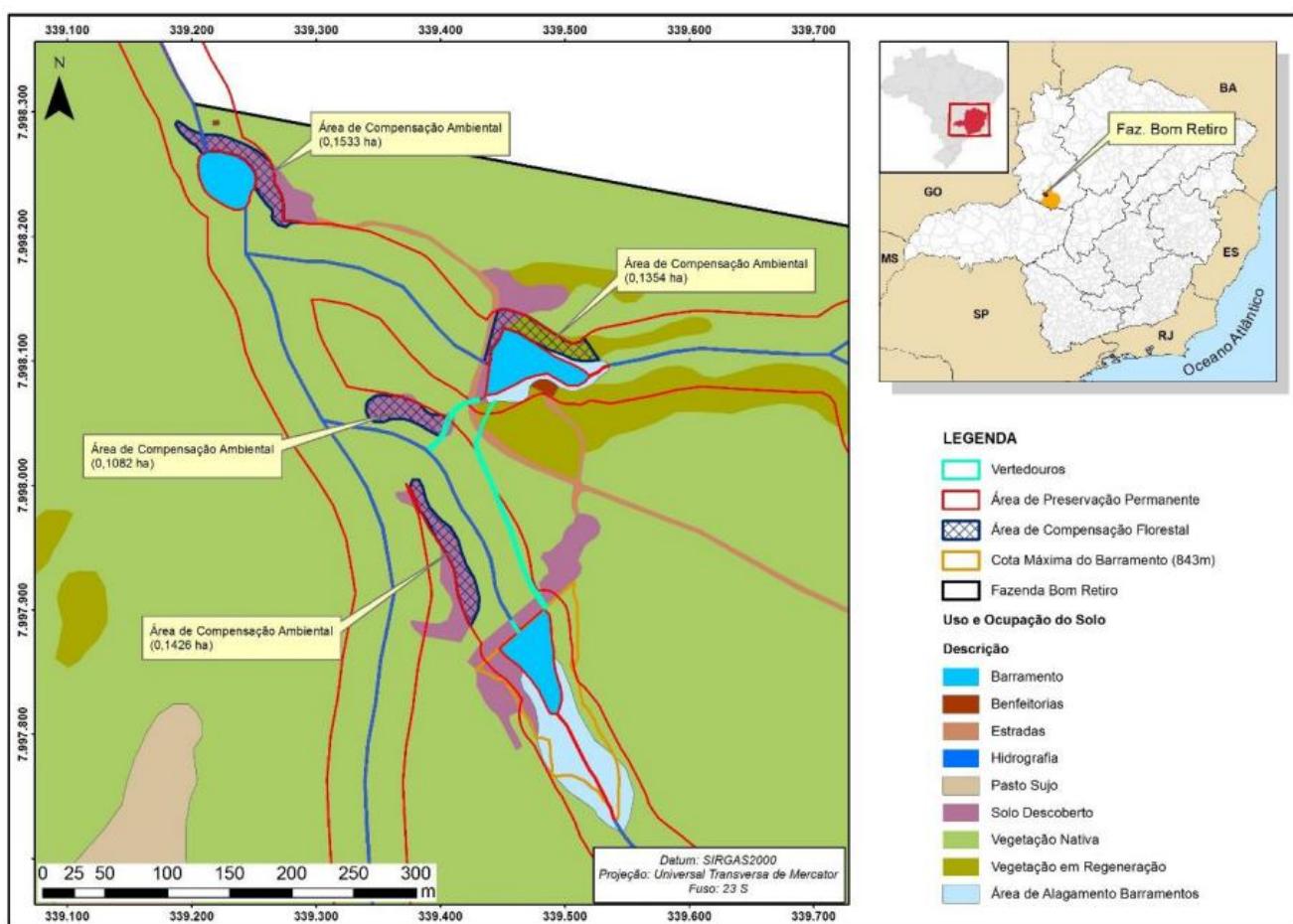


Figura 02 - Localização da área proposta para compensação ambiental.

## 5.0 Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

### 5.1 Efluentes líquidos

Os dejetos provenientes das estruturas sanitárias (escritórios, refeitório e residências), são coletados e destinados para fossa séptica com filtro e sumidouro.

Os pontos de geração de efluentes oleosos compreendem: a área de abastecimento de veículos e lavador. De acordo com as informações apresentadas todos os pontos possuem caixa separadora de água e óleo (caixa SAO). Os resíduos sólidos retidos são armazenados em tambores e recolhidos por empresas licenciadas.

Os efluentes líquidos produzidos pela suinocultura, provenientes dos barracões dos suínos são encaminhados ao sistema de tratamento de efluente que contam com 04 (quatro) biodigestores com capacidade para 7.200 m<sup>3</sup> e 04 (quatro) lagoas de retenção com capacidade para 27.618 m<sup>3</sup>. Uma das lagoas é destinada a separação das frações sólidas e líquidas do efluente da suinocultura. Os resíduos recolhidos são retirados e utilizados como fonte de adubo orgânico nas áreas de cultivo agrícola. Após as lagoas de polimento os efluentes são aplicados em áreas de cultivo agrícola. Os efluentes são direcionados para uma



lagoa e misturados a água de irrigação. A lâmina máxima de aplicação não ultrapassa 20 mm. É estimado uma geração de 159,0 m<sup>3</sup> de dejetos/dia e o empreendedor dispõe de uma área de 600,00 hectares para aplicação dos dejetos. Todas as lagoas existentes dentro do imóvel são impermeabilizadas com manta do tipo PEAD.

## 5.2 Resíduos Sólidos

Durante o desenvolvimento das atividades são gerados diversos tipos de resíduos, tais como: lixo doméstico, resíduos de medicamentos veterinários, embalagens de defensivos agrícolas e resíduos oleosos (classe I), carcaça de animais mortos e pneus usados.

Os animais mortos durante o processo produtivo são destinados para composteira. Após o processo de estabilização são utilizados como fonte de adubo orgânico nas área de cultivo agrícola. Os resíduos classe I são destinados para empresas licenciadas, os de origem doméstica são destinados para o sistema de coleta pública do município.

## 5.3 Plano de Recuperação de áreas degradadas (PRAD), conforme solicitado no TAC

O empreendedor apresentou um PRAD visando atender a condicionante n.º 02 do TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), com o objetivo recuperar uma área de 19.900 m<sup>3</sup>, sendo 05 (cinco) glebas: área 1 - 3.721 m<sup>2</sup>; área 2- 1.606 m<sup>3</sup>; área 3- 9.726 m<sup>3</sup>; área 4- 1.778 m<sup>3</sup> e área 5- 3.069 m<sup>3</sup>. O projeto apresentado visa reconstituir e complementar áreas degradadas com processos erosivos presentes dentro e próximos das áreas de preservação permanente e reserva legal da propriedade. Assim, será condicionado ao empreendedor a apresentação de relatório técnico demonstrando a evolução da recomposição florestal das 05 (cinco) áreas mencionadas ao longo da licença ambiental.

## 5.4 Emissões atmosféricas

Durante o desenvolvimento das atividades produtivas são gerados materiais particulados (partículas de solo devido a movimentação de máquinas e caminhões) e gases provenientes dos escapamentos de máquinas agrícolas. Entre as medidas mitigadoras o empreendedor poderá realizar a aspersão de água e manutenção de máquinas agrícolas e veículos.

## 5.5 Ruídos e Vibrações

A emissão de ruídos ocorre devido ao fluxo de veículos e máquinas agrícolas no interior da Fazenda. É importante destacar que a Fazenda está localizada em área rural,



longe de aglomerados urbanos. Como medida mitigadora os funcionários fazem uso de protetores auriculares. Além disso, a manutenção periódica de máquinas e veículos é uma prática recomendável.

## 5.6 Impactos Identificados pelos gestores municipais e comunidades afetadas

Não se aplica ao empreendimento.

## 5.7 Outros impactos ambientais

Este subitem não se aplica ao empreendimento em questão.

## 6.0 CONTROLE PROCESSUAL

Há que se saber que no que tange a legalidade processual, o presente processo foi formalizado e instruído de maneira correta no que tange a apresentação dos documentos necessário, exigidos e especificado pela legislação que rege sobre assuntos ambientais, que enseja na apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, segundo a orientação e enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/17. Importante destacar que, se tratando da documentação requerida, tal como a Declaração Municipal de uso e ocupação do solo, do município de Presidente Olegário/MG, encontra-se devidamente assinada pelo representante munícipe, e enquadrada no que se refere a legislação que a rege. Ademais, foi promovida a publicação de requerimento de Licença por parte do empreendedor, conforme determina os normativos em vigência, em especial os arts. 30 e 31 da DN COPAM nº. 217/2017. Mister ressaltar, outrossim, que a utilização dos Recursos Hídricos no empreendimento está devidamente regularizada, conforme já destacado em tópico próprio. O empreendimento possui área de reserva legal como determinada na legislação vigente, valendo salientar que, as áreas estão compensadas e gravadas à margem das matrículas e apontadas no CAR n.º:MG-3153400-3239.1F24.5C7D.4934.9E64.9760.7002.B066 - Fazenda Manabuiú (matrículas n.os 28.792 e 28.791), podendo, em seu próprio tópico, ser visualizada as referentes demarcações de RL em suas respectivas matrículas. Desta forma, restou, pois, atendidos os termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013. Importa ressaltar ainda que, foi formalizado um requerimento pelo empreendedor na data de 16 de maio de 2023 referente à intervenção em APP sem supressão e intervenção fora da APP com supressão de vegetação nativa e sem supressão de vegetação nativa, totalizando área de 0,5997 hectares, o empreendimento obedece aos requisitos elencados no art. 3º, inciso II, alínea g, da Lei nº. 20922/2013, podendo portanto ser autorizada a intervenção. Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico,



estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs, como por exemplo, o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA). O empreendimento possui, firmado com essa ínclita Superintendência, Termo de Ajuste de Condutado (TAC), celebrado na data de 29/08/2022, de acordo com o processo SEI nº. 1370.01.0051462/2021-30, este já se encontra com as suas devidas condicionantes cumpridas, conforme relatório de cumprimento de condicionantes, anexada ao processo citado. Finalmente, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência seria de 10 (dez) anos, tendo sido reduzido em 4 (anos) anos por força da disposição do § 4º, do art. 32, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, em virtude da existência dos Autos de Infração nº: AI nº. 214108/2021 e AI nº. 298479/2022, o qual se tornou definitivo. Desta forma, o prazo de validade desta licença fica limitado a 06 (seis) anos. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, do COPAM.

## 7.0 CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Concomitante (LAC 1) para **Fazenda Bom Retiro, Barreiro, Roncador e Manabuiú (Matrículas.: 28.790; 28.791; 28.792; 28.793 e 30.056)/ DÉCIO BRUXEL**, localizado no município de PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG/MG, pelo prazo de 06 (seis) anos, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I e automonitoramento do Anexo II.

As orientações descritas nos estudos, as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer e condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), nos termos do Art. 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados



nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licença a ser emitido.

*Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.*

## 8.0 Quadro resumo das intervenções ambientais avaliadas no presente parecer.

### 8.1 Informações Gerais

<b>Município</b>	Presidente Olegário-MG
<b>Imóvel</b>	Fazenda Bom Retiro, Barreiro, Roncador e Manabuiú
<b>Responsável pela intervenção</b>	DÉCIO BRUXEL
<b>CNPJ</b>	085.132.440-15
<b>Modalidade Principal</b>	Intervenção ambiental em APP, sem supressão de vegetação nativa
<b>Protocolo SLA</b>	014/2023
<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Área autorizada</b>	0,5997 hectares
<b>Latitude, Longitude</b>	S - 18° 06' 8,32" e w - 46° 31' 0,99"
<b>Validade/Prazo para execução</b>	10 anos.

### 8.2 Intervenções fora e dentro da APP com e sem

<b>Modalidade de intervenção</b>	<b>Área total (ha)</b>
Fora de APP - Com supressão de vegetação Nativa	0,0428
Fora de APP- Sem supressão de vegetação Nativa	0,0174
Dentro de APP- Com supressão de vegetação Nativa	0,4648
Dentro de APP- Sem supressão de vegetação nativa	0,0747
<b>Total</b>	<b>0,5997</b>
<b>Fisionomia</b>	<b>Campestre (cerrado)</b>
<b>Rendimento lenhoso (m³)</b>	<b>9,4211</b>
<b>Validade/prazo para execução</b>	<b>10 anos</b>

Portanto, temos 0,5597 hectares de intervenção, sendo 0,4648 hectares com vegetação nativa na APP, 0,0747 hectares dentro da APP sem supressão de vegetação nativa, 0,0428 hectares



**fora da APP com supressão de vegetação nativa e 0,0174 hectares (fora da APP e sem supressão de vegetação nativa).**

## **9.0 ANEXOS**

**Anexo I. Condicionantes**

**Anexo II. Programa de Automonitoramento**



## ANEXO I

**Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante para a Fazenda Bom Retiro, Barreiro, Roncador e Manabuiú (Matrículas.: 28.790; 28.791; 28.792; 28.793 e 30.056), Presidente Olegário-MG.**

**Empreendedor: DÉCIO BRUXEL**

**Empreendimento: FAZENDA BOM RETIRO, BARREIRO, RONCADOR E MANABUIÚ**

**CNPJ: 026.461.188-80**

**Município: PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG -MG**

**Atividades:** Suinocultura; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

**Código DN 217/2017: G-02-04-06; G-04-01-04; G-05-02-0; G-01-01-05 e G-01-03-01.**

**Processo: SLA n.º 14/2023**

**Validade: 10 anos**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar a execução da medida compensatória pela intervenção em área de preservação permanente (APP), conforme especificado no item 4.1.1 deste parecer único.	2 anos
03	Comprovar que teve aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos. Refere-se ao aproveitamento socioeconômico do rendimento lenhoso da intervenção para reforma do barramento.	1 ano

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las



## ANEXO II

**Programa de Automonitoramento para a Licença Ambiental Concomitante – LAC 1, Fazenda Bom Retiro, Barreiro, Roncador e Manabuiú (Matrículas.: 28.790; 28.791; 28.792; 28.793 e 30.056), Presidente Olegário-MG.**

**Empreendedor: DÉCIO BRUXEL**

**Empreendimento: FAZENDA BOM RETIRO, BARREIRO, RONCADOR E MANABUIÚ**

**CNPJ: 026.461.188-80**

**Município: PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG -MG**

**Atividades:** Suinocultura; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

**Código DN 217/2017: G-02-04-06; G-04-01-04; G-05-02-0; G-01-01-05 e G-01-03-01.**

**Processo: SLA n.º 14/2023**

**Validade: 10 anos**

### 1. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

#### 1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

**Relatórios:** Apresentar à SUPRAM TM, **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.**

**Prazo:** Durante a vigência da licença ambiental

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
(*)1 – Reutilização 2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 – Incineração							6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) 9 - Outras (especificar)						

#### Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

## 2. EFLUENTES LÍQUIDOS DAS CAIXAS SEPARADORAS DE ÁGUA E ÓLEO

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída das caixas separadoras de água e óleo existentes no empreendimento. Deverá ser feita análise em todas as caixas separadoras existentes no empreendimento.	Óleos e graxas e substâncias tensoativas	Anualmente

Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, o relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

O relatório deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

## 3.0 PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - PRAD

O empreendedor deverá apresentar relatórios anuais com ART demonstrando a evolução da recuperação florestal da área destinada a medida compensatória pela intervenção em APP. O primeiro relatório técnico deverá ser apresentado após a execução do PRAD, conforme projeto apresentado.

Para o PRAD destinado ao cumprimento de condicionantes do TAC - item 2, o empreendedor deverá apresentar relatórios anuais, com ART, durante a vigência da licença ambiental.

## 4 .0 ÁREA DE APLICAÇÃO DE DEJETOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à aplicação dos fertilizantes orgânicos dejetos/resíduos) <sup>(1, 2, 3, 4)</sup> .	pH em H <sub>2</sub> O, K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), Enxofre (S) CTC, P (Fósforo), (C) Carbono, matéria orgânica, cobre e zinco.	Anualmente



(1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes;

(2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos;

(3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 - Amostragem de solo, pg. 13 - 20” (Lopes; Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação tenha ocorrido em propriedade diversa, anexar anuênciam do proprietário;

**Relatórios:** Enviar à Supram, as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Métodos de análise:** Utilizar a metodologia de análise de solo da Embrapa, 2009 e possíveis atualizações.

Caso as análises químicas apresentem valores superiores aos estabelecidos o empreendedor deve procurar uma nova área agrícola para disposição final dos dejetos/resíduos.

## 5.0 MONITORAMENTO DA COMPOSTEIRA E LAGOAS DE POLIMENTO.

O empreendedor deve monitorar constantemente a composteira de forma a evitar a presença de odores desagradáveis, atração de moscas e pássaros. Em hipótese alguma poderá ocorrer escorrimento de chorume. O manejo da compostagem exige boas condições de temperatura, umidade e aeração.

O empreendedor deverá apresentar anualmente junto ao órgão ambiental um relatório técnico com a Respectiva Anotação de Responsabilidade técnica da situação do processo de compostagem existente dentro do empreendimento.

O empreendedor deverá comprovar anualmente, que as lagoas de polimento estão impermeabilizadas. Apresentar relatório técnico e anexar ART.

Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, o relatório do item 5.0.



## IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

***Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.***

***Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.***